



PROCESSO: 0003548-10.2011.4.01.4001  
REQUERENTE: EVANDRO ANGELO DA COSTA  
PROC./ADV.: ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR -  
PI002070

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0003306-79.2015.4.01.4302

REQUERENTE: FRANCISCO DA CHAGAS SANTOS  
PROC./ADV.: ANA CAROLINA VENANCIO FERREIRA -  
TO002779

JACKLINE DA SILVA PEREIRA - TO006829

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0002452-06.2010.4.01.3803

REQUERENTE: ANDREA PACHECO DE SOUSA  
LUAN HENRIQUE SOUSA TAVARES  
THAUANY VITORIA SOUSA TAVARES  
PROC./ADV.: PAULO EUSTAQUIO ARAUJO FERREIRA -  
MG094901

RENATA CRISTINA DE ARAUJO FERREIRA - MG097321  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0001909-16.2013.4.03.6301

REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROC./ADV.:

REQUERIDO: MARIA MIEKO UCHIDA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: BRUNO ARCARI BRITO - SP286467

RAPHAEL ARCARI BRITO - SP257113

PROCESSO: 0000821-64.2014.4.03.6314

REQUERENTE: GERALDO JOSE DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: HELIELTHON HONORATO MANGANELI -  
SP287058

LUCIANO PINHATA - SP333971

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0000196-38.2016.4.01.4302

REQUERENTE: JAQUELINE ARAUJO DA COSTA OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ARISTELIA RODRIGUES HENRIQUE -  
TO006555

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI  
Secretária

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 573, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Institui a Controladoria-Geral das atividades administrativas do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle o acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicas de administração que assegure a excelência da gestão dos recursos disponíveis e o primado da sua integridade e acessibilidade aos enfermeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de centralização do controle interno na estrutura organizacional do Conselho Federal de Enfermagem, e assim lhe dotar de condições propícias para o bom e fiel desempenho de suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do escopo das auditorias internas no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem ao adotado pela fiscalização do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o Acórdão TCU nº 2622/2015-P que trata da subordinação do Controle Interno e da Auditoria Interna a órgão colegiado superior da entidade, conforme orientação do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativas, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, expressamente citado no referido Acórdão;

CONSIDERANDO os Memorandos Controladoria nº 343/2016 e nº 069/2018, da Controladoria-Geral do Cofen, as Decisões Plenárias nºs 481/2016 e a 499/2018, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0704/2016; resolve:

Art. 1º Instituir a Controladoria-Geral vinculada ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, consubstanciada em um sistema composto da Divisão de Auditoria Interna, Divisão de Controle Interno e Ouvidoria-Geral, visando a controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. A instituição da Controladoria-Geral não exime os titulares das chefias das unidades hierarquizadas do Cofen, e da diretoria dos Conselhos Regionais, da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observada a legislação em vigor e as normas de gestão expedidas pela Instituição.

Art. 2º São objetivos da Controladoria-Geral, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais:

I - realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional nas unidades integrantes do Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - fiscalizar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, assim como todos aqueles tratados pela legislação infraconstitucional, aplicáveis à Administração Pública, aí abrangidos os regulamentos aprovados pela Resolução Cofen nº 340/2008;

III - acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho, para as verificações necessárias à utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e para a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

IV - prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

V - orientar e subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando-lhes as atividades;

VI - zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos de administração;

VII - colaborar com as ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão;

VIII - velar pela observância dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;

IX - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.

Art. 3º O controle interno, exercido pela Controladoria-Geral instituído por esta Resolução, deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da aderência às políticas administrativas prescritas na Constituição, na Lei Federal aplicável e nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e concomitante.

II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos, mediante atuação posterior.

Art. 5º A Controladoria-Geral atuará no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as seguintes áreas:

I - gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle da arrecadação das receitas e realização das despesas, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiras, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II - gestão patrimonial, que visa a tutelar o patrimônio da instituição, examinando o procedimento de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contrato de aquisição, alienação e de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;

III - gestão de pessoal, através do acompanhamento da estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, dos proventos e vacâncias dos mesmos, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV - gestão operacional, visando à eficiência funcional da Administração, através da racionalização dos serviços e suas rotinas, estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização e processamento e de comportamento do pessoal na execução das tarefas;

V - gestão técnica, realizada através da medição e avaliação de serviços, com vista a observância ou a revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas e projetos traçados e sistemas estruturados;

VI - gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

Art. 6º O controle interno previsto no artigo 4º será executado nas seguintes formas:

I - preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores e das atividades de cada unidade visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

II - documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;

III - retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

IV - pericial, para atender solicitações dos comandos hierarquizados ou determinações do Plenário do Cofen.

Parágrafo único. Os atos e fatos administrativos serão analisados dentro do prazo planejado pelas divisões integrantes da Controladoria-Geral, previamente aprovados pelo Controlador-Geral, bem como prazos estabelecidos em normativos que regem a matéria.

Art. 7º As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:

I - orientação e treinamento do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de medidas necessárias pelo não atendimento às normas legais e regimentais;

II - exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;

III - verificação ampla dos fatos por solicitação explícita das unidades administrativas interessadas na apuração da realidade;

IV - preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de anomalias verificadas.

Art. 8º Integram a estrutura da Controladoria-Geral:

I - a Controladoria-Geral, como órgão central; e

II - a Divisão de Auditoria Interna, a Divisão de Controle Interno e Ouvidoria-Geral.

Art. 9º Compete a Controladoria-Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:

I - atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - organizar as prestações de contas do ordenador de despesa e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;

III - buscar atingir as metas previstas nas leis orçamentárias e fiscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas de acordo com o Plano Plurianual e do Orçamento Anual, contribuindo para o cumprimento das metas previstas;

IV - aprovar, no seu âmbito, o Plano Anual de Atividade de Auditoria, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público, para submissão da análise e deliberação superior;

V - prestar assistência técnica ao Presidente, à Diretoria e ao Plenário em assuntos da área de controle interno, contábil e financeira;

VI - auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do Cofen quanto dos Conselhos Regionais;

VII - avaliar os resultados de programas e ações da Diretoria, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;

VIII - acolher ou não os relatórios de auditorias emitidos pela chefia da Auditoria Interna;

IX - emitir pareceres técnicos em matérias de sua competência;

X - promover, ministrar e oferecer cursos e treinamentos a todos os integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, visando a qualificação, atualização e reciclagem dos procedimentos e rotinas de trabalho adotados, visando a contínua atualização;

XI - emitir o certificado anual de auditoria com base no relatório da divisão de auditoria interna das atividades na unidade auditada e sobre a prestação de contas anuais;

XII - executar os demais procedimentos correlatos com as funções da Controladoria-Geral.

Art. 10 A Chefia da Controladoria-Geral, denominado Controlador-Geral, será exercida por servidor, efetivo ou comissionado, que seja bacharel em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, e que não seja cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de Conselheiro Federal, efetivo ou suplente, competindo-lhe o planejamento, a supervisão e a orientação geral dos trabalhos, observado o programa aprovado pela Presidência.

Art. 11 As Divisões da Controladoria-Geral previstas no artigo 8º terão as seguintes atribuições:

§ 1º Pela Divisão de Auditoria Interna:

I - analisar, tanto no Cofen quanto nos Conselhos Regionais, os processos licitatórios, os de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública e autenticidade da documentação suporte;

II - realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela instituição auditada na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;

III - executar o programa de auditoria interna e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;

IV - coordenar e executar o programa de auditoria interna;